



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 632 /2017.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canitar **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

06 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 8.000,00

08 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 47.720,00

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

02 – 3.1.90.11.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 28.000,00

03 – 3.1.90.13.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Obrigações Patronais

R\$ 4.000,00

05 – 3.3.90.36.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 5.000,00

01 – 4.4.90.51.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Obras e Instalações

R\$ 18.720,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 18 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal